



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 236, DE 2015

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, do Senador Pedro Taques, que *altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 2014, de autoria do Senador Pedro Taques, que incentiva a criação de entidades de representação dos estudantes de educação básica. Para tanto, o projeto altera o caput do art. 1º da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, e lhe acrescenta três artigos.

Por meio da alteração do art. 1º da lei mencionada, o projeto pretende garantir aos estudantes da educação básica a “livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, assuntos da sua comunidade e monitoramento da gestão educacional e financeira da sua instituição”.

O primeiro artigo a ser inserido na referida lei estabelece que as instituições de ensino devem incentivar a criação de organizações de estudantes, assegurando-lhes autonomia de atuação. Assim, “sempre que necessário”, as escolas devem colaborar na formação de organizações

estudantis, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

O segundo novo artigo assegura às organizações estudantis, nas ocasiões necessárias, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Já o terceiro novo artigo estipula que, salvo em situações “excepcionais devidamente justificadas”, os representantes dos estudantes terão direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição de ensino, com a prerrogativa do uso da palavra.

Por fim, a proposição estipula que a lei sugerida entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor lembra o papel histórico dos estudantes na história brasileira das últimas décadas e enfatiza a relevância da maior participação dos estudantes nos assuntos escolares, cívicos e políticos, por meio de seus órgãos de representação.

O projeto foi distribuído para decisão terminativa e exclusiva desta Comissão e a ele não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre educação, instituições educativas e diretrizes e bases da educação nacional. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 80, de 2014, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Por se tratar de decisão em caráter terminativo e exclusivo, incumbe-nos examinar, além do mérito da proposição, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. A análise desses aspectos não revelou reparos a fazer.

Uma das grandes conquistas educacionais da Constituição de 1988, notabilizada pelo avanço dos direitos da cidadania, foi a inscrição, no art. 206, inciso VI, do princípio da gestão democrática do ensino público. Para assegurar o desenvolvimento desse princípio, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estabeleceu que os sistemas de ensino deveriam garantir a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Entretanto, a LDB não desenvolveu o tema da participação do segmento discente na gestão democrática, embora a comunidade escolar inclua o corpo estudantil. Dessa forma, a lei que rege a educação nacional não estimulou, de forma especial, o envolvimento dos estudantes nas discussões sobre o projeto pedagógico escolar e na gestão dos estabelecimentos de ensino.

Conforme destacou a justificação do projeto, a participação dos estudantes em momentos relevantes da história contemporânea da Nação, como na Campanha “O Petróleo é Nosso”, nas “Diretas Já” e nos protestos de junho de 2012, revela a importância da participação política dos jovens. Contudo, nos últimos tempos, essa ação tem ocorrido de forma esporádica e sem propostas concretas para os problemas do País. Podemos ver nessa situação um desejo de participação combinado com uma dispersão de ideias políticas, certamente fruto de mudanças culturais e do cenário ideológico. No entanto, superada a era dos radicalismos, parece-nos que o movimento estudantil merece ser prestigiado, pois pode oferecer um novo frescor ao panorama político nacional.

Dado que o tema da participação dos estudantes do ensino pré-universitário é objeto da Lei nº 7.398, de 1985, e é compatível com a LDB, não vemos razão para operar mudanças nesta última. Sugerimos, todavia,

uma emenda para compatibilizar a nomenclatura da ementa da Lei nº 7.398, de 1985, com a utilizada na nova redação que se pretende dar ao art. 1º da referida lei. Se na alteração do *caput* do art. 1º foi abandonada a expressão “1º e 2º graus”, em favor da “educação básica”, deve-se fazer o mesmo na ementa da lei que se pretende modificar.

Assim, avaliamos que o projeto merece ser acolhido por esta Comissão, dado o seu mérito educacional.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 80, de 2014, acolhida a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CE

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, renumerando-se os demais como couber:

“Art. 1º A ementa da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes da educação básica.’”

Sala da Comissão, em: 19 de maio de 2015

Senador Romário, Presidente
Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, de 2014

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER NA 18ª REUNIÃO, DE 19/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: R. F.

SEN. ROMÁRIO

RELATOR: A. F.

SEN. ALESSIO NUNES FERREIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Scruza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Moraes (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Atalides Oliveira (PSDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lidice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 80 / 2014

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMARIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRIO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			2. ROBERTO REQUILÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HELIO JOSÉ (PSD)			
OTTO ALENCAR (PSD)	X			5. MARTA SUPLYC	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)				6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			1. JOSE AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. RONALDO CALADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X		
ANTONIO ANASTÁSIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
(VAGO)				5. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LIDICE DA MATA (PSB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMARIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAÍRO MAGGI (PR)				1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3.			

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 19/5/2015

SENADOR ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 30/2014 EMENDA

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)	X			1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETE NOGUEIRA (PT)				3. ZÉZÉ PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGIL FARIAS			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRÓ NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			2. ROBERTO REQUILÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRACIO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
ÓTTO ALENCAR (PSD)	X			5. MARTA SUPLICY	X		
DÁRIO BERGER (PMDB)				6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			1. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTÁSIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
(VAGO)				5. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LIDICE DA MATA (PSB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
ROMÁRIO (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)	X			3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BLAÍRO MAGGI (PR)				1.			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRIA (PTB)	X			3.			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM

/ / 2015

SENADOR ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 2014

*Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para
fomentar a criação de entidades representativas dos
estudantes.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

‘Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes da educação básica.’

Art. 2º O caput do art. 1º, da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Aos estudantes da educação básica é garantida sua livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, sociais, assuntos da sua comunidade e monitoramento da gestão educacional e financeira da sua instituição.

Art. 3º A Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigor acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 1º-A. As instituições de ensino incentivarão a criação de organizações de estudantes, assegurando-lhes autonomia de atuação.

Parágrafo único. Sempre que necessário, as instituições de ensino colaborarão com os estudantes na formação de suas organizações, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

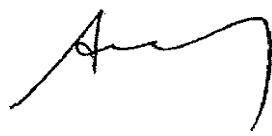
Art. 1º-B. Serão assegurados à organização estudantil, nas ocasiões em que necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Art. 1º-C. Salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, podendo fazer uso da palavra.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015


,Presidente


,Relator

Of. nº 22/2014/CE

Brasília, 19 de dezembro de 2014

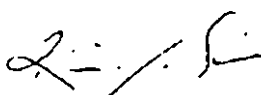
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Pedro Taques, que “Altera a Lei nº 7.398, de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.”, com a emenda oferecida.

Atenciosamente,



SENADOR ROMÁRIO
Presidente Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(À publicação)

Publicado no **DSF**, de 26/5/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12350/2015